



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos – SP
12220-270 – Telefone (012) 3901-2182 – Fax: 3901-2037
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME nº 01/12.

Institui na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA II - semipresencial para o nível fundamental.

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.103/02, de 03/06/2002, com base nos art. 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/1996 e tendo em vista a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, de 15/06/2010,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica instituída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA II - semipresencial, na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação autorizar a instalação e o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA II - semipresencial na Rede de Ensino Municipal, mediante parecer favorável da Supervisão de Ensino à proposta pedagógica e ao programa de ensino, apresentados pela Coordenadoria Pedagógica da EJA.

Art. 3º. A escola que oferecer o curso deverá atender todas as exigências determinadas pelo Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 19 de junho de 2012.

José Augusto Dias
Presidente do Conselho Municipal de Educação

INDICAÇÃO CME nº 01/12 – Aprovada em 19 de junho de 2012
PROCESSO nº 02/CME/12

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Institui na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA II – semipresencial, para o nível fundamental.

RELATORAS: Lourdes Aparecida de Angelis Pinto e Maria Cecília Sales Lasmanis.

1. RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Campos, senhor Alberto Alves Marques Filho, encaminhou, com base no art. 9º da Deliberação CME nº 01/11, pedido de análise do Conselho Municipal de Educação sobre a intenção de implantar o curso semipresencial de Educação de Jovens e Adultos – EJA II – na Rede de Ensino Municipal.

O curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA II - modalidade semipresencial, que corresponde aos quatro últimos anos de escolaridade do Ensino Fundamental, tem por objetivo oferecer uma alternativa diferenciada de ensino adequada a uma demanda da população que não teve acesso ou não deu continuidade a essa etapa da Educação Básica em idade própria e que, por razões várias, não consegue, além disso, frequentar os cursos integralmente presenciais.

Tal modalidade de ensino visa, em princípio, o atendimento dos munícipes que fazem parte do Programa Bolsa Auxílio Qualificação (BAQ), com possibilidade de estender a oferta a outros grupos da população jovem e adulta, cujas condições de vida e de trabalho requeiram oportunidades educacionais apropriadas.

Considerando as necessidades sociais da demanda e buscando compatibilizar estudo com trabalho, a proposta do curso inclui medidas especiais de apuração da frequência, atendimento pedagógico individualizado, oferta de materiais didáticos auto-instrucionais e procedimentos avaliatórios para fins de classificação e reclassificação. Visando favorecer a participação dessa clientela, o curso apresenta parte da carga horária a ser cumprida com aulas presenciais e parte a ser complementada com atividades extraclasse.

Essa forma alternativa de organização da Educação de Jovens e Adultos, que valoriza a experiência extraescolar e busca a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, encontra seu respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, que confere aos sistemas de ensino a responsabilidade de assegurar gratuitamente ensino apropriado àqueles que não puderam efetuar estudos na idade regular, habilitando-os ao prosseguimento de estudos.

A operacionalização do curso ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deve expedir orientações específicas sobre a formação continuada dos professores e orientadores de escola, o acompanhamento didático metodológico, a escolha e aplicação do material didático dos alunos, a definição dos locais de funcionamento, a organização dos ambientes, a contratação de profissionais, a divulgação do curso à população, o acompanhamento dos resultados e outras providências para o desenvolvimento eficaz do curso.

A fim de dar cumprimento ao que determina o art. 2º da Deliberação anexa, a Supervisão de Ensino deverá observar, dentre outras exigências legais vigentes, que:

a) - o curso, ~~organizado por módulos,~~ tenha a duração de 4 (quatro) semestres letivos de 400 (quatrocentas) horas, totalizando 1.600 (mil e seiscentas) horas; (alteração feita pela Indicação CME nº 01/15)

~~— cada módulo, desenvolvido em 6(seis) semanas letivas, com a inicial reservada para avaliação diagnóstica e a final para avaliação processual, seja composto por 10 (dez) aulas presenciais e 10 (dez) de atividades extraclasse, ambas obrigatórias;~~

b) cada ~~módulo~~ semestre letivo seja desenvolvido em ~~6(seis)~~ 18 (dezoito) semanas letivas, com a inicial reservada para a avaliação diagnóstica e a final pra a avaliação processual. (alteração feita pela Indicação CME nº 01/13*)(alterações feitas pela Indicação CME nº 01/15)

c) - uma vez por semana, com frequência facultativa ao aluno, ocorra o Plantão de Dúvidas, ocasião em que poderá também ocorrer compensação de ausências;

d) - o Enriquecimento Curricular seja em forma de projeto, não compondo o total de horas do curso;

e) - a eliminação de componentes dos módulos possa ocorrer mediante aprovação na avaliação processual, ou por aproveitamento de estudos concluídos com êxito no ENCCEJA – Exame Nacional de Conclusão de Curso de Jovens e Adultos ou em exames equivalentes de órgãos oficiais;

f) - a frequência às aulas presenciais; a compensação de ausências; o controle das atividades extraclasse; os conhecimentos trabalhados, e os demais atos escolares sejam devidamente registrados em livro próprio;

g) - a carga horária total do curso corresponda ao Quadro Curricular, que constitui o Anexo desta Indicação.

2. CONCLUSÃO

À consideração da Câmara de Ensino Fundamental.

São José dos Campos, 11 de junho de 2012.

Lourdes Aparecida de Angelis Pinto e Maria Cecília Sales Lasmanis
Conselheiras Relatoras

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova a proposta de Indicação e o Projeto de Deliberação das Relatoras.

Presentes as Conselheiras: Lourdes Aparecida de Angelis Pinto, Maria Cecília Sales Lasmanis, Sumara Mendes Costa e Silva, Glícia Maria Pires Figueira, Terezinha Auxiliadora de Oliveira e Silva e Adriana Ferlin Saccomani dos Reis.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 11 de junho de 2012.

Lourdes Aparecida de Angelis Pinto
Conselheira Presidente da CEF

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Indicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 19 de junho de 2012.

José Augusto Dias
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO DA INDICAÇÃO CME nº 01/15*

QUADRO CURRICULAR

Curso: Educação de Jovens e Adultos – EJA II - modalidade semipresencial

Duração do Curso: 72 (setenta e duas) semanas letivas, distribuídas em 4 (quatro) semestres.

Carga Horária Total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Semestre: 18 (dezoito) semanas letivas.

Duração da hora/aula: 45(quarenta e cinco) minutos.

<u>Lei Federal 9394/96</u> <u>Parecer CNE 11/00</u>	<u>Base Nacional Comum e</u> <u>Parte Diversificada</u>	<u>Eixos Curriculares</u>	<u>Hora-aula</u> <u>Presencial</u>		<u>Ativida</u> <u>des</u> <u>Extracl</u> <u>asse</u>	<u>Total</u> <u>Presencial</u> <u>e</u> <u>Extraclasse</u>
			<u>Semana</u>	<u>Semestral</u>	<u>Semestral</u>	<u>Semestral</u>
		<u>Linguagens e Códigos</u> <u>(LC)</u>	<u>4</u>	<u>72</u>	<u>134</u>	<u>206</u>
		<u>Arte</u>	<u>1</u>	<u>18</u>	<u>24</u>	<u>42</u>
		<u>Ciências Humanas (CH)</u>	<u>2</u>	<u>36</u>	<u>86</u>	<u>122</u>
		<u>Ciências da Natureza e</u> <u>Matemática (CN/MAT)</u>	<u>3</u>	<u>54</u>	<u>110</u>	<u>164</u>
		<u>*Enriquecimento Curricular</u>	<u>*2</u>	<u>*12</u>	<u>=</u>	<u>*12</u>
		<u>Ensino Religioso</u>				<u>1</u>
		<u>CARGA HORÁRIA TOTAL</u>				<u>534 horas/aulas ↔ 400 Horas</u>

* Facultativo, não incluído no total da carga horária.

As 18 (dezoito) semanas letivas compreendem 180 (cento e oitenta) horas/aulas presenciais e 354 (trezentos e cinquenta e quatro) horas/aula extraclases.

O Eixo LC (Linguagens e Códigos) compreende as disciplinas de Português e Inglês.

O Eixo CH (Ciências Humanas) compreende as disciplinas História e Geografia.

O Eixo CN/MAT (Ciências da Natureza e Matemática) compreende as disciplinas Ciências e Matemática.

O Eixo Arte compreende as linguagens da Arte: dança, teatro, música e artes visuais.

Homologada pela Portaria nº 10/SME/15, de 6/2/15, publicada no Boletim do Município nº 2235, página 27.

Homologadas pela Portaria nº 158/SME/12, publicada no Boletim do Município nº 2072, de 29-06-12, página 44.

* Indicação CME nº 01/13, publicada no Boletim do Município nº 2132, de 28/06/2013, páginas 39/40.

* Indicação CME nº 0/15, publicada no Boletim do Município nº 2235, de 13/02/2015, página 27.